



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da Categoria Profissional dos Empregados nas Concessões de Rodovias, Estradas e Pedágios no Estado de São Paulo no Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584/0001-47, por seu Presidente **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Av. Angélica, n.º 2491 – 17º andar - Ed. Mauricio Cukierkorn Offices – Consolação - São Paulo/SP, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.368.924/0001-73, neste ato representada por neste ato representada por seu diretor Presidente **MARCOS FERNANDO RABELLO SANTOS**, portador do CPF/MF nº 254.545.105-30 e por **RICARDO VON GLEHN**, Diretor Financeiro, portador do CPF/MF nº 105.004.368-51, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Concessionária representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas,

R



logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.630,88 (um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT) ou ainda, proporcional para os contratos de trabalho intermitente, conforme previsto no Art. 452-A.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2% (dois por cento).

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Concessionária fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições

R



mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida e convênio farmácia.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico, odontológico e fisioterápico e empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.

R



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao EMPREGADO admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da Concessionária, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultada a Concessionária à possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, etc, por meio eletrônico (quiosque).

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existente na Concessionária.

13º SALÁRIO**CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Aos empregados que estiverem em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS**

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário mínimo do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária poderá praticar a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo sindicato, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária e do Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO –

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, inclusive durante as férias, licença maternidade e nos demais tipos de afastamentos por período não superior a 15 dias, uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA em:

a) vale refeição no valor total de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019; e



b) vale alimentação no valor total de R\$ 274,89 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove reais), por mês, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens "a" e "b" acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no "caput" desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO e com a devida participação previamente marcada da Assembléia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2018 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária concederá o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias, e para afastamentos não superior a 15 (quinze dias). Para os casos de afastamento por licença maternidade, será concedido 100% (cem por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação, ficando bloqueado o valor integral do benefício, a título de Vale Refeição.

CLÁUSULA 23ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA 24ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Concessionária poderá conceder, até o dia 30 de novembro de 2018, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), através de crédito no cartão eletrônico.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 6% (seis por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A EMPRESA, quando iniciar a fase de operação, manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A EMPRESA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da EMPRESA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão - independentemente de sua modalidade, ilimitadamente das verbas rescisórias do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do parágrafo segundo, "11" do Art. 458, da CLT, os valores relativos a educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO MÉDICO

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais.



CLÁUSULA 29ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para os filhos de empregados, até que complete 6 (seis) anos, mediante a apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não estejam cursando o ensino fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cota equivalente será de até 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregados que tenha até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será concedido também para os empregados que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 06 (seis) anos de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A Concessionária poderá firmar convênio para que seus empregados possam comprar medicamentos, mediante apresentação de receita médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será feito mediante desconto em folha e autorização do empregado (a).

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA proporcionará assistência jurídica integral e de sua escolha, para a defesa do empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, salvo nos casos em que o empregado causar prejuízo à EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o trabalhador opte pela contratação de terceiros para o acompanhamento de inquérito criminal ou ação penal distinto daqueles que seriam custeados pela EMPRESA, os honorários contratados com estes profissionais e quaisquer despesas por eles, ou pelo trabalhador incorridas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador ou seus procuradores deverão prestar todos os esclarecimentos e apresentação de documentos que vierem a ser solicitados pela EMPRESA, em razão do inquérito criminal e/ou ação penal.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2019 um empréstimo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 40,00 (quarenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Concessionária, de acordo com o regulamento do plano. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA 35ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A empresa manterá convênio com entidade componente do sistema financeiro nacional, a fim de consignar nos salários dos empregados, empréstimos que por estes forem firmados, dentro do permissivo legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA

A Concessionária oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Concessionária irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Concessionária)
Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

R



Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor das notas apresentadas no máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 38ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo previdência privada, aos empregados com 2 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma Concessionária, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época do pagamento deste benefício.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

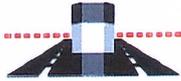
PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 39ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.



CLÁUSULA 40ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitado-se o do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Concessionária.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA 42ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 44ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na Concessionária ou em empresa do grupo, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescentados ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 45ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 46ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Concessionária, por acreditar na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade Concessionária, levando a organização a superar desafios e limites, visando à cidadania plena e a valorização das diferenças, com a promoção do desenvolvimento profissional, poderá promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações, a saber:

R



- a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na Concessionária, sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;
- b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;
- c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;
- d) Realização de treinamento para todos os empregados da Concessionária, visando disseminar a cultura da inclusão sócio-econômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;
- e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;
- f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;
- g) Estudo da acessibilidade das dependências da Concessionária e do seu site na Internet;
- h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 47ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Concessionária se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 49ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 50ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 51ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de EMPREGADO para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 52ª - PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 53ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A Concessionária poderá proporcionar condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados será pago como horas extras.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida discriminatória do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, encerramento da atividade,



disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, se possível, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 30 dias, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 56ª – GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA 58ª - GARANTIA DE EMPREGO DO PAI

Fica assegurado ao empregado pai, em caso de falecimento da genitora de seu filho (a), garantia de emprego pelo mesmo período a que fazem jus as empregadas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pai adotante fará jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, pelo mesmo prazo das empregadas da empresa contados da data constante do termo judicial de guarda.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 59ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da



unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a CONCESSIONÁRIA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre Concessionária e empregado, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 60ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador afastado pelo INSS por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da alta médica pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 61ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ou salário ao EMPREGADO que conte com, pelo menos, 3 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na Concessionária, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 62ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST, limitada ao teto da contribuição previdenciária. Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa,

R



encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar por escrito, em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em Concessionária do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na Concessionária atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário: a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 63ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 64ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado na Cláusula, a EMPREGADA deverá comunicar previamente sua pretensão de encerrar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais cedo ou começar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais tarde que o horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONCESSIONÁRIA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 65ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da concessionária, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 66ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta, conforme cláusula de COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO) do presente instrumento, sendo determinado o divisor de 220 horas mensais.

Será garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá antecipar ou postergar seu horário de entrada na empresa com a consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída, de forma a não alterar o número de horas de sua jornada diária e com consentimento do gestor imediato.

CLÁUSULA 67ª – JORNADA INTERMITENTE

A jornada intermitente poderá ser adotada pela Empresa, desde que observados os seguintes critérios:

R



- a.) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- b.) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer No prazo de um dia meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- c.) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal correspondente as horas efetivamente trabalhadas.
- d.) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 68ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a Concessionária poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

- a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito, com vistas a um Acordo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 69ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado recair na terça, quarta ou quinta-feira, a empresa poderá trocar esse dia pela segunda ou sexta-feira, desde que a maioria dos empregados e o Sindicato concordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Empresa se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 70ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela Concessionária e empregados ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a Concessionária poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) A Concessionária deverá informar ao Sindicato Laboral com no mínimo 48 horas de antecedência o prazo ou periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os empregados abrangidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a Concessionária entregará aos empregados o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas, enviando cópia ao Sindicato quando solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito / débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

R



V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a Concessionária dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Concessionária conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito / débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitado, a Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato extrato de Banco de Horas, contendo o crédito e débito de horas, bem como o comprovante de quitação do Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 71ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os EMPREGADOS estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3626 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA adotará o controle do registro manual para garantir o comprovante de registro de ponto aos empregados.

CLÁUSULA 72ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 5 (cinco) minutos na entrada e a 5 (cinco) minutos na saída.



CLÁUSULA 73ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;

b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento; e) por 2 (dois) dias úteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;

g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.

h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.

i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

CLÁUSULA 74ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 75ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O trabalhador que necessite acompanhar /levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médico, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, por até 03 (três) vezes na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento

R



deverá ser entregue em sua via original ao gestor imediato, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 76ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará atestados médicos para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) única (o), no caso de acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 77ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 78ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 79ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser

R



pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 80ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a EMPRESA suspender seu funcionamento, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderá exigir a compensação das horas de paralisação com trabalho extraordinário ou em dias de férias, tampouco exigir que seus empregados reponham as horas deixadas de trabalhar, sem a devida contra-prestação pecuniária.

Assim, caso seja necessário o trabalho extraordinário para compensação de mencionadas paralisações, a jornada trabalhada deverá ser quitada como hora extra.

SOBREAVISO

CLÁUSULA 81ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Concessionária para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da CONCESSIONÁRIA, ou mesmo laptop que detenha acesso a intranet ou informações da CONCESSIONÁRIA não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso do empregado ter que se dirigir até a Concessionária e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 82ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados à partir da data do afastamento, na forma da lei.



LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 83ª - MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 84ª - FÉRIAS

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência., sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a CONCESSIONÁRIA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em três, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos.

R



PARÁGRAFO OITAVO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO NONO: A Concessionária poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Gestor imediato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

CLÁUSULA 85ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A EMPRESA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 86ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária poderá desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 87ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA manterá a disposição do Sindicato Laboral os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 88ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 89ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará.



CLÁUSULA 90ª - ÁGUA POTÁVEL

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano.

UNIFORME

CLÁUSULA 91ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a Concessionária autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 92ª – CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

R



PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 93ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na Concessionária será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornando-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 94ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Quando a empresa entrar em operação, será constituído um grupo de trabalho formado por um representante titular e um suplente do conjunto das entidades sindicais e por representantes da EMPRESA, que terá como incumbência propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho na EMPRESA, bem como a realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros desta comissão que sejam empregados da EMPRESA não farão jus a qualquer estabilidade no emprego, simplesmente por participarem do grupo definido do *caput*.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 95ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária poderá realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 96ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária poderá promover campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 97ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contemham o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico ou declaração de comparecimento somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da CONCESSIONÁRIA, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente à Concessionária, mas não de comunicar, por email, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da CONCESSIONÁRIA, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 98ª - ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CCE (Código de Conduta Empresarial), averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

R



OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 99ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 100ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

e



RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 101ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 102ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 103ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) empregado por local de trabalho, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 104ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 105ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), diretamente dos salários de seus empregados sindicalizados, e desde que por eles autorizados por escrito, de acordo com relação dos empregados sindicalizados disponibilizada mensalmente pelo sindicato. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela Empresa até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 106ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará no mês de julho/2018, de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial de 2%, aplicados sobre o salário nominal, limitando-se o desconto ao valor de R\$ 164,05 (cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos). Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos da referida contribuição no ano de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 107ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará no mês de Agosto/2018 de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial correspondente a 1(um) dia de trabalho referente ao salário reajustado do mês de março/2018, que deverá ser recolhida pela Empresa, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nomina

R



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 108ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 109ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 110ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa da RAIS com recibo de entrega.

CLÁUSULA 111ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 112ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de aviso, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 113ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / COMISSÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica instituída uma comissão de negociação permanente tendo como incumbência principal a conciliação e solução de eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo e das relações de trabalho das partes representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será composta de 1 (um) representante do Sindicato e 1 (um) representante da Concessionária, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses na forma do calendário que será elaborado e extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma das partes.

R



PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do constante no "caput" desta cláusula, o Sindicato manterá reuniões mensais com o representante da área de Recursos Humanos da Concessionária para a troca de informações e apreciação das questões rotineiras de interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes do Sindicato manterão negociações permanentes com a Concessionária para acompanhamento da aplicação do presente Acordo e sua avaliação para instruir sua revisão futura.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 114ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pela partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 115ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 116ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma

R



coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 117ª – MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 118ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala.

CLÁUSULA 119ª- MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo, desde que as atividades exercidas pelas empresas empreiteiras e sub-empreiteiras e autônomos sejam compatíveis com a representação sindical das partes que assinam o presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a

R



responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 120ª – CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 121ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária.

CLÁUSULA 122ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria, exceção a demissão de comum acordo, onde o FGTS será liberado pela metade, conforme art. 484-A item I-b.

CLÁUSULA 123ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 124ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 125ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.



ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de março de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA MOVE
SÃO PAULO S.A
Marcos Fernando Rabello Santos
CPF/MF n.º 254.545.105-30

CONCESSIONÁRIA MOVE
SÃO PAULO S.A
Ricardo Von Glehn
CPF/MF n.º 105.004.368-51